



**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

ANEXO 3 DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Sumário

1. Informações Iniciais.....	3
2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa	3
3. Tabelas de Referência	5
4. Disposições Finais	14

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

1. Informações Iniciais

- 1.1 O presente Anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do Contrato de Concessão.

2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

- 2.1 Sem prejuízo da regulamentação expedida pela ANAC, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária às cláusulas contidas no Contrato de Concessão e seus Anexos, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo, observado o disposto no Capítulo VIII do Contrato.

- 2.2 Os valores das multas serão calculados com base em percentual do faturamento anual do Aeroporto, apurado pela ANAC, relativo às receitas brutas auferidas no ano calendário anterior à data de ocorrência do fato que ensejou a aplicação da penalidade.

- 2.3 Deverão ser observadas, para efeito de definição dos valores base das multas decorrentes de conduta infracional tipificada de forma específica no presente Anexo, as tabelas A, B, C e D, conforme caso verificado.

- 2.4 A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas tabelas indicadas no item anterior será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.4.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;

2.4.2. A capacidade aeroportuária indisponibilizada;

2.4.3. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

2.4.4. O número de usuários atingidos pelo evento; e,

2.4.5. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.

- 2.5 A definição dos valores base de multas aplicáveis aos casos previstos no item 2.4 decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens 2.4.1 a 2.4.4 com o critério descrito no subitem 2.4.5, devendo ser utilizada, para tanto, a tabela de referência E.

- 2.6 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base indicados nas tabelas, para as condutas de tipificação específica, ou definidos a partir da matriz de ponderação, para as condutas de tipificação não específica, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.6.1 São consideradas circunstâncias atenuantes:

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- 2.6.1.1 O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base da multa;
 - 2.6.1.2 O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa;
 - 2.6.1.3 A execução de medidas espontâneas da Concessionária, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor de referência estabelecido para a multa; e,
 - 2.6.1.4 A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa.
- 2.6.2 São consideradas circunstâncias agravantes:
- 2.6.2.1 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;
 - 2.6.2.2 Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela ANAC, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;
 - 2.6.2.3 Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa; e,
 - 2.6.2.4 A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa.
- 2.7 No processo de cálculo do valor base da multa aplicável às infrações descritas na Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo I) poderão ser consideradas entregas parciais, desde que a parte da infraestrutura entregue se encontre efetivamente disponibilizada e apta à operação aeroportuária, tanto funcionalmente quanto tecnicamente.
- 2.7.1 Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste item, serão concedidos descontos nos valores indicados na tabela, calculados de forma proporcional ao integral cumprimento da obrigação.

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

2.8 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da ANAC, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.8.1 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar à ANAC a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

3. Tabelas de Referência

Tabela A – Infrações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de manter atualizado o inventário de bens reversíveis da Concessão.	0,125%	Mensal
A-02	Deixar de apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processado no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias.	0,005%	Diária
A-03	Deixar de dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, em especial as informações previstas no PEA, bem como as estatísticas, relativas à movimentação de passageiros, aeronaves e cargas processados, nos termos e prazos definidos no Contrato e demais regulamentos expedidos pela ANAC.	0,125%	Mensal
A-04	Recusar o acesso a banco de dados, documentos, dados ou informações, quando requeridos pela ANAC durante auditoria ou inspeção.	0,125%	Por Evento
A-05	Deixar de apresentar à ANAC os balancetes mensais analíticos, conforme prazos estabelecidos no Contrato.	0,001%	Diária
A-06	Deixar de apresentar à ANAC a declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na composição acionária, conforme o prazo estabelecido no Contrato.	0,001%	Diária

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-07	Deixar de apresentar à ANAC as demonstrações contábeis anuais, conforme os prazos estabelecidos no Contrato.	0,010%	Diária
A-08	Deixar de apresentar parecer específico de auditoria independente sobre o valor da Contribuição Variável ou de incluir capítulo específico, que trate deste valor, no parecer de auditoria independente, relativo às demonstrações contábeis, conforme os prazos estabelecidos no Contrato.	0,005%	Diária
A-09	Deixar de publicar as demonstrações financeiras, de acordo com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela ANAC.	0,025%	Diária
A-10	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato.	0,025%	Diária
A-11	Realizar cobranças em desacordo com o Anexo 4 - Tarifas, salvo na situação prevista no item 4.9 do Contrato.	0,025%	Por Evento
A-12	Praticar desconto ou majoração tarifária baseados em critérios não objetivos ou discriminatórios.	0,125%	Por Evento
A-13	Praticar majorações acima do limite máximo de 100% do teto tarifário fixado.	0,025%	Por Evento
A-14	Deixar de informar à ANAC, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sobre as majorações ou descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.	0,010%	Por Evento
A-15	Deixar de informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	0,025%	Por Evento
A-16	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados.	0,001%	Diária
A-17	Celebrar contrato com Parte Relacionada, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, conforme previsto no PEA.	0,500%	Mensal
A-18	Executar serviço auxiliar ao transporte aéreo sem a criação de subsidiária integral nos casos em que a ANAC assim exigir.	0,250%	Mensal

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-19	Permitir a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.	1,000%	Mensal
A-20	Celebrar contrato que ultrapasse o prazo da concessão sem prévia anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	1,000%	Mensal
A-21	Antecipar as parcelas que extrapolem o prazo da concessão em caso de contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário devidamente autorizados a ultrapassar o prazo da concessão.	1,000%	Mensal
A-22	Impedir o acesso da ANAC, a qualquer tempo, a contrato que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário.	0,125%	Mensal, por contrato
A-23	Deixar de assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros possam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, observada a regulamentação vigente, inclusive quando da prestação direta desses serviços pela Concessionária, ou de respeitar a vedação a práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.	0,250%	Mensal
A-24	Deixar de observar as isenções tarifárias vigentes.	0,125%	Por Evento
A-25	Estabelecer sistema de arrecadação próprio ("Sistema de Arrecadação da Concessão") sem prévia autorização da ANAC.	0,125%	Mensal
A-26	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no Aeroporto, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão	0,500%	Diária
A-27	Deixar de manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos no contrato de concessão.	5,000%	Diária
A-28	Deixar de enviar à ANAC, no prazo máximo de 10 dias após a data do vencimento, os comprovantes de pagamento do prêmio dos seguros contratados, ou de suas parcelas, quando este houver sido fracionado;	0,001%	Diária

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-29	Deixar de fornecer à ANAC, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão.	0,005%	Diária
A-30	Realizar, durante o prazo da Concessão, qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da ANAC.	5,000%	Por Evento
A-31	Celebrar acordos de acionistas no âmbito da Concessionária, ou realizar quaisquer alterações posteriores sem a prévia aprovação da ANAC.	0,250%	Por Evento
A-32	Transferir ações de propriedade do Operador Aeroportuário, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária na Concessionária, durante o prazo da concessão, sem a prévia e expressa anuência da ANAC.	1,000%	Por Evento
A-33	Realizar a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da Concessionária sem prévia aprovação da ANAC.	5,000%	Por Evento
A-34	Alterar a composição acionária da Concessionária, nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, sem prévia e expressa anuência da ANAC.	0,125%	Por Evento
A-35	Promover qualquer alteração societária da Concessionária que permita que os seus acionistas, seus Controladores, Controlados e Coligados, bem como os Controlados e Coligados dos Controladores e dos Controlados dos referidos acionistas, detenham participação igual ou superior a 15%, concomitantemente, na Concessionária objeto do presente contrato e na outra Concessionária de serviço público de infraestrutura aeroportuária federal definida pelo Leilão nº 01/2016, cujo respectivo aeroporto for situado na mesma região geográfica, sem a prévia e expressa anuência da ANAC.	5,000%	Por Evento
A-36	Aumentar a participação societária de empresas aéreas, suas controladoras, controladas ou coligadas na Concessionária sem prévia e expressa anuência da ANAC.	5,000%	Por Evento

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-37	Deixar de comunicar à ANAC, em até 15 (quinze) dias, mudança de composição acionária da Concessionária que não implique mudança de controle societário.	0,005%	Por Evento
A-38	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço por 2 períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 anos.	0,125%	Por Evento, Por Indicador
A-39	Deixar de apresentar um Plano de Eventos Especiais (PEE), no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,010%	Diária
A-40	Deixar de cumprir obrigação prevista no PEE.	0,025%	Por Evento, Por Item
A-41	Deixar de apresentar Plano de Contingência para Situações Excepcionais (PCSE), no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,010%	Diária
A-42	Deixar de cumprir os procedimentos e prazos previstos no PCSE.	0,025%	Por Evento, Por Item
A-43	Deixar de apresentar o Plano de Qualidade de Serviço (PQS), no prazo e na forma previstos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,025%	Diária
A-44	Deixar de apresentar o Relatório de Qualidade de Serviço (RQS), conforme prazo e forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,025%	Diária
A-45	Deixar de cumprir e/ou implementar medida prevista no Plano de Qualidade de Serviço.	0,125%	Por Evento, Por Item
A-46	Deixar de contratar empresa especializada independente para realizar os estudos relativos ao planejamento, a coleta de informações, a pesquisa e o cálculo dos itens descritos no Apêndice C do PEA.	0,125%	Mensal
A-47	Deixar de efetuar, diariamente, a medição dos tempos de espera nas filas de inspeção de segurança, nos termos do Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Evento
A-48	Não manter registros detalhados das medições dos tempos de espera em filas de inspeção de segurança.	0,025%	Por Evento
A-49	Deixar de registrar as informações sobre a disponibilidade de equipamentos e instalações, conforme disposto no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Evento
A-50	Deixar de aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos pelo Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,125%	Por Evento

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-51	Deixar de observar a cota de entrevistas requisitada pela ANAC na aplicação mensal da Pesquisa de Satisfação de Passageiros.	0,025%	Por Evento
A-52	Deixar de apresentar anteprojeto da Fase I-B, Fase I-C, ou nos eventos de Gatilho de Investimento, no prazo disposto em contrato, ou no prazo fixado pela ANAC, em caso de readequação por não aprovação.	0,025%	Diária
A-53	Não apresentar, juntamente com o anteprojeto, a comprovação de que este foi apresentado e discutido com as empresas aéreas que operam voos regulares no aeroporto, fazendo o registro das contribuições recebidas e com as justificativas para as contribuições não aceitas pela Concessionária, conforme item 2.30 do Contrato.	0,125%	Por Evento
A-54	Não apresentar, juntamente com o PGI, a comprovação de que este foi apresentado e discutido com as empresas aéreas que operam voos regulares no aeroporto, fazendo o registro das contribuições recebidas e com as justificativas para as contribuições não aceitas pela Concessionária, conforme item 8.3 do Anexo 02 – PEA.	0,125%	Por Evento
A-55	Deixar de apresentar o cronograma de realização dos investimentos no prazo disposto em contrato.	0,005%	Diária
A-56	Deixar de entregar as plantas das novas instalações para a ANAC no prazo disposto em contrato.	0,005%	Diária
A-57	Deixar de cumprir integralmente a obrigação de manter o nível de serviço, de acordo com os parâmetros mínimos de dimensionamento do PEA, após o início da Fase II.	5,000%	Mensal
A-58	Deixar de realizar obra decorrente de gatilho de investimento durante a Fase II.	5,000%	Mensal
A-59	Deixar de apresentar o relatório de Avaliação das Condições das Instalações, que compõe o PGI, nos termos do contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA.	0,010%	Diária
A-60	Deixar de apresentar o relatório Programa de Melhorias da Infraestrutura, que compõe o PGI, nos termos do contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA.	0,010%	Diária

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-61	Deixar de apresentar o relatório Resumo de Movimentação Aeroportuária, que compõe o PGI, nos termos do contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA.	0,010%	Diária
A-62	Deixar de apresentar item obrigatório do PGI e dos relatórios que o compõem.	0,010%	Diária
A-63	Deixar de apresentar o PGI ou quaisquer de suas revisões, no prazo previsto no PEA.	0,010%	Diária
A-64	Deixar de executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos prazos fixados no cronograma de realização de investimento, bem como investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do Aeroporto com o Terminal de Passageiros, nos termos do PEA.	1,000%	Mensal
A-65	Não realizar consultas às partes interessadas relevantes conforme previsto no item 15.1 do Contrato.	0,125%	Por Evento
A-66	Não encaminhar à ANAC no prazo previsto no item 4.6.3 do Contrato, relatório que comprove a realização da consulta prevista no item 4.6 e demonstre como as manifestações das partes interessadas relevantes foram consideradas.	0,125%	Por Evento

Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo I)

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Deixar de ampliar a capacidade de processamento do Terminal de Passageiros, incluindo vias terrestres associadas, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,177%	Diária
B-02	Deixar de disponibilizar pátio de aeronaves, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,024%	Diária

Tabela C – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo II)

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
C-01	Deixar de realizar a ampliação da capacidade de estacionamento de veículos e respectivas vias de acesso, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,002%	Diária

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
C-02	Deixar de realizar a adequação dos acostamentos da pista de pouso e decolagem 10/28, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,002%	Diária
C-03	Deixar de realizar a adequação da faixa de pista e respectiva faixa preparada da pista de pouso e decolagem 10/28, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,001%	Diária
C-04	Deixar de realizar a adequação da faixa de pista e respectiva faixa preparada da pista de pouso e decolagem 17/35, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,001%	Diária
C-05	Deixar de implantar as Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem 10/28, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,018%	Diária
C-06	Deixar de implantar as Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem 17/35, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,001%	Diária
C-07	Deixar de realizar a adequação das pistas de táxi, seus acostamentos e faixas de pista de táxi, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,033%	Diária
C-08	Deixar de realizar a adequação da distância de separação entre o eixo da pista de táxi A e o eixo da pista de pouso e decolagem 10/28, de acordo com as especificações contidas no PEA, até o final da Fase I-B.	0,031%	Diária
C-09	Deixar de realizar a ampliação da capacidade do Terminal de Passageiros e vias terrestres associadas, de acordo com as especificações contidas no PEA, prevista para ocorrer na Fase I-C.	0,151%	Diária
C-10	Deixar de realizar a ampliação da capacidade do pátio de aeronaves, de acordo com as especificações contidas no PEA, prevista para ocorrer na Fase I-C.	0,001%	Diária
C-11	Deixar de realizar a ampliação da capacidade de estacionamento de veículos e respectivas vias de acesso, de acordo com as especificações contidas no PEA, prevista para ocorrer na Fase I-C.	0,001%	Diária
C-12	Deixar de construir pista de pouso e decolagem paralela à pista 10/28, de acordo com as especificações contidas no PEA.	0,276%	Diária

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
C-13	Deixar de disponibilizar sistemas de inspeção, capazes de inspecionar 100% (cem por cento) das cargas e bagagens despachadas, conforme as especificações, condições e prazos previstos no PEA.	0,030%	Diária

Tabela D – Infrações Relacionadas à Arrecadação de Receitas

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
D-01	Arrecadar valor médio tarifário acima do teto tarifário correspondente, exceto no caso em que o excedente não seja superior a 1%, para cada tarifa em que a majoração é permitida.	100% do montante auferido decorrente da diferença apurada	Por evento
D-02	Arrecadar valor médio tarifário acima do teto tarifário correspondente, para cada tarifa em que a majoração é permitida, nos dois últimos anos de vigência do Contrato de Concessão.	200% do montante auferido decorrente da diferença apurada	Por evento
D-03	Realizar cobranças pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais cujos valores e critérios de remuneração tenham sido definidos sem a realização de consulta às partes interessadas relevantes.	250% do montante auferido decorrente da diferença entre o valor cobrado indevidamente e aquele cobrado antes da conduta infracional	Por cobrança realizada
D-04	Realizar cobranças pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais cujos valores e critérios de remuneração tenham sido definidos sem a celebração de protocolo de concordância com as partes interessadas relevantes.	200% do montante auferido decorrente da diferença entre o valor cobrado indevidamente e aquele cobrado antes da conduta infracional	Por cobrança realizada
D-05	Realizar cobranças pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais baseadas em protocolo de concordância que não tenha sido aprovado pela ANAC.	150% do montante auferido decorrente da diferença entre o valor cobrado indevidamente e aquele cobrado antes da conduta infracional	Por cobrança realizada

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Tabela E – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa
(Infrações tipificadas de forma não específica)

		DANOS →				
		MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADOS	ALTOS	MUITO ALTOS
VANTAGENS	MUITO BAIXAS	0,001%	0,010%	0,125%	0,5%	5%
	BAIXAS	0,005%	0,025%	0,25%	1%	5%
	MODERADAS	0,010%	0,125%	0,5%	5%	5%
	ALTAS	0,025%	0,25%	1%	5%	5%
	MUITO ALTAS	0,125%	0,5%	5%	5%	5%

4. Disposições Finais

- 4.1 Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento do Aeroporto, nos termos do item 2.2.
- 4.2. Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor final da multa na hipótese de a Concessionária renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão, no prazo regulamentar.
- 4.2.1. A renúncia de que trata o item 4.2 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.
- 4.3. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.